



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO

RESOLUÇÃO Nº 88

Define o valor da remuneração dos vereadores e dá outras providências, relativas ao mês de janeiro de 1993.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO.

Faz saber, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 334, de 02 de setembro de 1992, com base na informação contida no ofício 20/93 AT1S, oriundo da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, que passa a integrar a presente Resolução, que a remuneração dos vereadores passa a obedecer a seguinte composição:

Art. 1º. O cálculo do percentual de 30% aplicado a remuneração de R\$ 76.859.090,49 (Setenta e seis milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil, noventa cruzeiros e quarenta e nove centavos), apresenta a quantia de R\$ 23.057.727,15 (Vinte e três milhões, cinquenta e sete mil, setecentos e vinte e sete cruzeiros e quinze centavos), como o valor a ser pago a cada vereador a título de remuneração, correspondente ao mês de janeiro de 1993.

§ 1º. A parte fixa do subsídio corresponderá a R\$ 9.223.090,86 (Nove milhões, duzentos e vinte e três mil, noventa cruzeiros e oitenta e seis centavos), e a parte variável corresponderá a R\$ 13.834.636,29 (Treze milhões, oitocentos e trinta e quatro mil, seiscentos e trinta e seis cruzeiros e vinte e nove centavos), correspondentes, respectivamente a 40% e 60% dos vereadores.

§ 2º. O valor da sessão ordinária da Câmara Municipal, passa a ser de R\$ 2.305.772,72 (Dois milhões, trezentos e cinco mil, setecentos e setenta e dois cruzeiros e setenta e dois centavos), resultante da divisão da parcela de 2/3 da parte variável pelo número de quatro (4) sessões ordinárias realizadas no mês de janeiro.

§ 3º. O valor da sessão de comissão permanente da Câmara Municipal, passa a ser de R\$ 1.152.886,36 (Um milhão, cento e cinquenta e dois mil, oitocentos e oitenta e seis cruzeiros e trinta e seis centavos).



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO

.....
parte variável, pelo número de quatro (4) sessões de comissão permanente realizadas no mês de janeiro.


Art. 2º. Ocorrendo alteração da remuneração do Deputado Estadual, para vigorar ainda no mês de janeiro, o valor do subsídio e o das sessões, serão automaticamente reajustados, nos mesmos índices, editando-se nova Resolução e, assegurando-se ao vereador o direito à percepção da diferença.

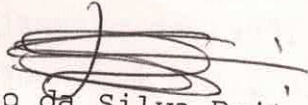
Art. 3º. A remuneração do vereador, não poderá exceder ao valor da remuneração do Prefeito Municipal, no mesmo mês de janeiro de 1993, devendo fazer-se a redução, para que não exceda o limite.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao mês de janeiro de 1993.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 86, de 25 de janeiro de 1993.

Esteio, 09 de março de 1993.


Jane Mary Sommer Krahe
Secretária


Sérgio da Silva Daitx
Presidente